Fundação Educacional de Andradina

Edital 2024

EDITAL DE REQUERIMENTO DE BOLSAS DE ESTUDOS PARA ALUNOS DE CURSOS SUPERIORES E TÉCNICOS DA FEA PARA O ANO 2024

A Comissão Permanente de Análise de Bolsa de Estudos da Fundação Educacional de Andradina (FEA) TORNA PÚBLICO, para conhecimento de toda a comunidade estudantil o edital de bolsas de estudos para alunos graduandos das Faculdades Integradas Stella Maris, Faculdade de Ciências Agrárias de Andradina e alunos do Colégio Técnico Stella Maris.
O presente Edital disciplina o processo de inscrição e seleção de candidatos concorrentes a BOLSA FEA.

1. DOS PRAZOS PARA SOLICITAÇÃO DE BOLSA E ENTREGA DE DOCUMENTOS.

Solicitação ou renovação de BOLSA FEA para alunos que já estudam na FEA:

- **DATA INICIAL: 16/10/2023**
- **DATA FINAL: 08/12/2023**

Solicitação de BOLSA FEA para alunos ingressantes em cursos da FEA:

- **DATA INICIAL: 21/11/2023**
- **DATA FINAL: 29/02/2024**

2. DA BOLSA FEA

A BOLSA FEA para o exercício de 2024 será válida de Janeiro a Dezembro de 2024, para alunos que já estão cursando na FEA no ano de 2023.
Para os Alunos ingressantes (2024), a Bolsa FEA só poderá ser solicitada, se o candidato estiver regularmente matriculado. A Matrícula fica a cargo do aluno ingressante.
A bolsa é reavaliada anualmente, e o período de validade é do mês concedido até dezembro do mesmo ano. Para o ano seguinte, o aluno deverá refazer todo o processo de inscrição.
O processo de seleção para BOLSA FEA constitui-se das seguintes etapas:

1. Inscrição via site www.fea.br;
2. Entrega de documentação no Setor de Serviço Social da FEA e entrevista com o/a Assistente Social;
3. Investigação e visita domiciliar quando necessário;
4. Análise e seleção de bolsistas pela Comissão de Bolsa de Estudos da FEA.

A concessão de Bolsa FEA não cobre débitos anteriores

3. DA INSCRIÇÃO/CADASTRAMENTO NO SITE

São requisitos para inscrição no processo:

1. Ler e aceitar as condições especificadas no Edital de Bolsas da FEA;
2. Preencher a ficha de inscrição disponível da página da FEA: www.fea.br;
3. Entrega de documentos especificados neste edital no Setor de Serviço Social da FEA;

No cadastramento online, o aluno deve informar toda a composição do seu grupo familiar e a renda mensal bruta de cada um, que morem na mesma residência e/ou que residam em outra cidade, porém usufruam desta renda.

4. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA PEDIDOS DE BOLSAS DE ESTUDOS PARA O ANO LETIVO DE 2024 (APRESENTAR FOTOCÓPIAS)

- 01 foto 3x4 do aluno;
- RG, CPF ou Certidão de Nascimento do aluno e de todo seu grupo familiar;
- Certidão de casamento do aluno e de todo seu grupo familiar caso sejam casados;
- Histórico escolar do aluno ensino médio ou declaração da escola onde cursou os 03 (três) anos do ensino médio;
- Em caso de conclusão do ensino médio em escola particular na condição de bolsista integral, apresentar declaração da Instituição. A declaração deverá ser apresentada, mesmo que o aluno tenha cursado somente 01 (um) ou mais dos anos referentes ao ensino médio em escola privada;
- Comprovante de endereço, que podem ser: conta de água, luz, telefone, IPTU ou aluguel;
- Se a condição da moradia for casa própria, apresentar o IPTU, onde constem todos os dados da residência;

- Se a condição da moradia for casa alugada, apresentar o contrato de locação junto ao comprovante do último aluguel pago, caso o pagamento do aluguel seja feito por depósito bancário, apresentar comprovante do último depósito;
- Se a condição da moradia for em pensão, apresentar declaração do responsável pelo pensionato;
- Se a condição da moradia for em república, apresentar declaração do locador, acompanhada pelo contrato de locação, que conste a identificação de todos os moradores;
- Se a condição da moradia for em casa cedida, apresentar declaração assinada pelo proprietário; que conste para quem for cedida a casa e por quem for cedida;
- Carteira de trabalho para pessoas a partir de 16 anos empregado ou desempregado, das seguintes páginas (**apresentar carteiras de trabalho originais)**

➢ Foto
➢ Qualificação civil
➢ Contratos de trabalho (do último ou atual contrato e da próxima página em branco)
➢ Alterações de salários

- Para trabalhador com carteira assinada (CLT) e funcionário público também celetista, apresentar os 03 últimos holerites juntos à declaração do empregador;
- Para funcionário público efetivo é obrigatória a apresentação dos 03 (três) últimos holerites;
- Para trabalhadores autônomos (sem registro em carteira), é necessária a apresentação da Declaração do Contador Registrado (Decore) ou Declaração feita pela própria pessoa autenticada em Cartório;
- Declaração Anual de Imposto de Renda do aluno e/ou dos membros familiares;
- Se o grupo familiar for Produtor Rural apresentar Declaração de Rendimentos do Sindicato dos Trabalhadores Rurais e o ITR – Imposto Territorial Rural. Devem ser apresentadas as 03 (três) últimas notas fiscais referentes aos produtos vendidos pelo produtor, como leite, frutas, verduras, hortaliças, gado, entre outros.
- Se houver renda proveniente de aluguéis de imóveis, apresentar cópia do contrato de locação ou declaração original do locatário, constando em ambos o valor mensal;
- Se alguém do grupo familiar for proprietário de empresa, apresentar comprovante cópia do Contrato Social e Declaração do Contador – (Decore) que constem rendimentos mensais da empresa ou os 03 (três) últimos PRO LABORE;

- Se for aposentado ou pensionista apresentar ao 03 (três) últimos comprovante de recebimento (extrato do INSS), que podem ser retirados no INSS ou através da internet, não são aceitos COMPROVANTES DE SAQUE do benefício. O aposentado ou pensionista também deverá apresentar sua carteira de trabalho, a não ser que sua aposentadoria seja por invalidez;
- Se o estudante ou alguém do grupo familiar for deficiente ou possuir problemas de saúde, apresentar laudo médico, despesas com consultas medicas e medicamentos;
- Se alguém do grupo familiar for beneficiado com algum beneficio do governo, como por exemplo, Bolsa Família, anexar comprovante de recebimento;
- Se possuir veículos trazer xérox do documento, e caso for financiado anexar contrato de financiamento;
- Se pagar pensão alimentícia, apresentar comprovante dos três últimos pagamentos e a certidão de nascimento do(s) filho(s);
- Comprovante de pagamento de matrícula para alunos ingressantes.

5. CRITÉRIOS DO PROCESSO DE SELEÇÃO E CONCESSÃO DE BOLSAS

A Fundação Educacional de Andradina – FEA, poderá conceder bolsas de estudo em percentuais de 25%, 50% e 100%, para estudantes dos Cursos Superior e Básico. Para os cursos Técnicos, percentuais de 25% e 50%. Segue abaixo os seguintes critérios:

- A Bolsa de Estudo integral será concedidos a alunos Brasileiros não portadores de diploma de curso superior, cuja renda familiar mensal per capita não exceda o valor de até 1(um) salário-mínimo e ½ (meio) e/ou;
- As bolsas de estudo parciais será concedidos a alunos Brasileiros não portadores de diploma de curso superior, cuja renda Familiar mensal per capita não exceda o valor de até 3 (três) salários-mínimos e/ou:
- Portadores de deficiência que apresentem laudo médico e/ou;
- Alunos que tenham cursado ensino médio completo em escola pública e/ou;
- Alunos que tenham cursado ensino médio em escola privada na condição de bolsista integral, comprovado por declaração emitida pela escola e/ou;

- Alunos que tenham cursado ensino médio parcialmente em escola pública e parcialmente em escola privada, desde que apresentem a mesma declaração citada acima e/ou;
- Que apresentem todos os documentos exigidos neste edital, contendo as informações completas e verídicas e/ou;
- A classificação se dará de acordo com a renda per capita familiar; havendo empate, o desempate se fará pelo aluno com maiores rendimento e freqüência escolar;

A concessão de BOLSA FEA está limitada ao percentual máximo permitido pela Lei 12101 de 27 de novembro de 2009. Terão prioridade os bolsistas e demais beneficiários, que estejam cadastrados no programa social do Governo Federal – CadUnico.

6. DOS RESULTADOS

O resultado do pedido de bolsa será divulgado no site www.fea.br e nos murais das dependências da Fundação Educacional de Andradina

7. DA MANUTENÇÃO DA BOLSA FEA

A manutenção da bolsa pelo estudante, observado o prazo máximo para a conclusão do curso de graduação ou curso técnico, dependerá do cumprimento de requisitos de desempenho acadêmico e renovação anual da Bolsa.

8. DA PERDA DO DIREITO A BOLSA DE ESTUDOS:

- Verificação e comprovação de Falsidade e ou irregularidade Caso nas informações prestadas pelo aluno, na ficha de inscrição de bolsas de estudo;
- Reprovação do aluno, no semestre anterior em uma ou mais disciplina (DP) por nota ou falta;
- Infringência de dispositivos disciplinares do regimento do Colégio Stella Maris, Faculdades Integradas Stella Maris e Faculdades de Ciências Agrárias de Andradina;
- Ocorrência de dívidas acumuladas por 2 (duas) mensalidades junto a FEA;

  Os bolsistas que forem reprovados no período letivo perderão direito de solicitar nova bolsa de estudo, voltando a gozar do benefício quando obtiverem aprovação para série subseqüente. O custo da (s) As disciplinas (s) cursada (s) em regime de dependência será(ao) de total responsabilidade do bolsista, arcando o mesmo com o seu custo.

9. DOS RECURSOS

O prazo para interposição dos recursos será de 03 (três) dias uteis, contados a partir da data de divulgação do resultado dos pedidos de BOLSA FEA. O requerente deverá formalizar sua solicitação junto ao Setor de Serviço Social da FEA, que acrescentará as informações pertinentes ou informações adicionais, caso procedentes, e encaminhará a mesma à Direção da Fundação Educacional de Andradina para emissão do parecer Final.

10. DAS DENUNCIAS

O processo de seleção de Bolsas de Estudos da Fundação Educacional de Andradina – FEA, será realizado sem interferências pessoais, ideológicas, político-partidárias, ou privilégios, sendo qualquer pessoa poderá formalizar denúncia junto a Fundação Educacional de Andradina – FEA – Setor Serviço Social, caso tenha informação sobre irregularidade quanto à contemplação de bolsa de estudo, devendo a mesmo ser embasada em fatos concretos e coerentes. O Bolsista relacionado à denúncia será notificado para prestar esclarecimentos junto a COMISSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS.

Se a denúncia for julgada procedente, o beneficiário terá a sua Bolsa de Estudo cancelada e estará obrigado a restituir a Fundação Educacional de Andradina – FEA, os valores, corrigidos dos quais ficou isento pela bolsa concedida, que serão utilizados para pagar mensalidades de outro aluno a ser beneficiado com o mesmo critério deste Edital.

11. HORÁRIO DE ATENDIMENTO DO SERVIÇO SOCIAL

Segunda a sexta-feira das 11:00h às 17:00h

OBSERVAÇÃO: Este edital está sujeito a modificações sempre que houver necessidades ou caso ocorra alterações na legislação que rege as entidades beneficentes de assistência social que atuam na área da educação.

Para os efeitos deste edital têm-se como base as seguintes Leis:

Lei n° 11.096 de 13 de janeiro de 2005 que institui o Programa Universidade para Todos – PROUNI;

Lei nº 12101 de 27 de novembro de 2009, que dispõe sobre a certificação de entidades beneficentes de assistência social;

Decreto nº 7237 de 20 de julho de 2010, que regulamenta a Lei nº 1201 de 27 de novembro de 2009.

Lei 12.6868, de 15 de outubro de 2013 – Altera a Lei 12.101 de 2009.

Lei e Decreto n° 8.242, de 2014, e as regulamentações contidas nesta Portaria Normativa.

Portaria Normativa n° 15. De 11 de agosto de 2017 – dispõe sobre o CEBAS para entidades com atuação na área da educação.

Andradina, 05 de Outubro de 2023.

Estela Maria Cassiolato Goda
Presidente/ Diretor da FEA